



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

- 1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa por meio de Licitação para realização de Exame de Imagem (Tomografia Computadorizada) para colaborar na identificação de diagnósticos e tratamento do COVID-19 no município.
- 1.2. Na Licitação deverá ser registrado o valor unitário do serviço, tendo como base o valor praticado na Tabela SUS.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Verificamos a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviço especializado na realização de exames de imagem, por se tratarem de exames de extrema importância para colaborar na identificação de diagnósticos e tratamento do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS).

2.2. Considerando a demanda existente, solicitamos conforme previsão legal pelo **Art.15, II da Lei nº 8.666/93**; que irá promover celeridade na regularidade e continuidade da prestação destes serviços, buscando a agilidade e estabelecimento na ordem dos mesmos a serem prestados a população com a eficácia desejada por esta Secretaria de Saúde.

2.3. Os exames devem ser feitos no raio de 20 km da sede do Município devido a necessidade da **URGENCIA DE EXECUÇÃO DO EXAME E POR SE TRATAR DE PACIENTES DEBILITADOS (POSITIVOS E SUSPEITOS DE COVID-19)**. O exame deverá ser realizado em dias úteis, sábados, domingos e feriados, atendendo toda a demanda do município.

**3. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Item	Exame	Quantidade
1.	Exame Tomografia Computadorizada	1000

3.1. Para obter a avaliação do custo dos itens neste Termo Referência, será feita a média de valores, através de pesquisas de preços em empresas no mercado.

**5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

**6. DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO**

6.1. A prestação do(s) serviço(s) dar-se-á após encaminhamento e autorização do Centro de Triagem (COVID).

**7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. O Contratado somente poderá atender pacientes mediante apresentação da respectiva autorização de encaminhamento de pacientes, emitida pelo Centro de Triagem (COVID).

7.2. O Fundo Municipal de Saúde não se responsabilizará por pacientes atendidos cujos encaminhamentos e autorizações não atenderem os requisitos do item anterior;

7.3. O prestador só poderá realizar os exames mediante ao pedido medico autorizado pelo funcionário autorizado pelo agendamento, junto as Xerox dos documentos necessários (Cartão SUS, Identidade, CPF e Comprovante de residência).

## **8. DA GARANTIA**

8.1. Prestar os serviços, com eficiência e celeridade, levando a satisfação do usuário;

8.2. Realizar os exames e/ou procedimentos solicitados, dentro das normas técnicas estabelecidas para cada serviço prestado;

8.3. Oferecer todos os recursos disponíveis para o cumprimento dos exames;

8.4. Jamais desviar por qualquer motivo ou meio, paciente da rede pública para a rede privada ou particular, bem no, cobrar honorários sob qualquer pretexto, de usuários assistidos pelo SUS;

8.5. Jamais interromper ou deixar de dar seguimento a atendimento ou tratamento, por qualquer pretexto;

8.6. O Contratado deve possuir alvará de funcionamento expedido pelo Município de sua sede;

## **9. DA QUALIFICAÇÃO TECNICA**

9.1. Realizar os referidos exames, com equipamentos e materiais adequados, registrados no Ministério da Saúde e em conformidade com as normas da ANVISA, por profissionais devidamente Habilitados/ treinados, podendo sofrer alteração de acordo com a demanda das Unidades, sem ônus para a contratante;

## **10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

10.1. A prestação do(s) serviço(s) dar-se-á após encaminhamento e autorização do Centro de Triagem (COVID).;

10.2. Os serviços serão prestados aos pacientes encaminhados pelo Centro de Triagem (COVID)ao prestador de serviços.

10.3. Os exames de devem ser feitos no raio de 20 km da sede do Município devido a necessidade da URGÊNCIA DE EXECUÇÃO DO EXAME E POR SE TRATAR DE PACIENTES DEBILITADOS ( POSITIVOS E SUSPEITOS DE COVID-19).

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1. Conferir a documentação apresentada pelo paciente, exigido pelo setor, junto com o pedido, indicação clinica, carimbo e assinatura do medido requisitante;

11.2. Agendar com o Contratado via email,wats zap a marcação do exame e posteriormente dependendo da urgência encaminhar as imagens ao Centro de Triagem o mais rápido possível.

11.3. Receber o faturamento, com listagem, nota fiscal, Danfe's quando necessário e conferencia do pedido;

11.4. Expedir a Nota de Empenho;

11.5. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações do Contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do serviço e o seu aceite;

11.6. Notificar ao Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução serviço(s), para que sejam adotadas as medidas necessárias;

11.7. A entrega do resultado de exames será feito na Rua Martinho Campos,416, Centro, Carmo.RJ, pela firma prestadora do serviço.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

12.1. Responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade do serviço fornecido, sob pena das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 8.666/93;

12.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo Referência;

12.3. Assumir a responsabilidade pelos custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, fretes, emolumentos, encargos fiscais e comerciais resultantes dessa contratação e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos do objeto;

12.4. Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;

12.5. Oferecer aos pacientes os recursos necessários ao atendimento;

12.6. Manter sempre atualizado os laudos anteriores (histórico do paciente);

12.7. Não realizar nem permitir que terceiros façam qualquer tipo de experiências com os pacientes;

12.8. Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços, sem discriminação do usuário do SUS em relação à clientela em geral;

12.9. Justificar aos pacientes, ou ao seu responsável, por escrito, quando solicitado, as razões da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;

12.10. Atender somente as requisições devidamente preenchidas (com nome do paciente, sexo, idade, indicação clínica, carimbadas, assinadas e datadas com letra legível, com identificação do estabelecimento de saúde solicitante e autorizadas por um responsável do estabelecimento da rede própria do Município);

## **13. DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A contratante através de servidor nomeado acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

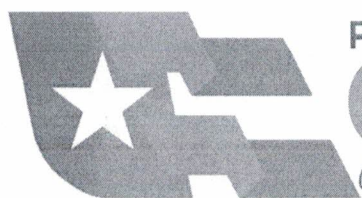
## **14. DAS INCORREÇÕES DO FORNECIMENTO**

14.1. Informar ao Fundo Municipal de Saúde a eventual suspensão prolongada do atendimento aos clientes em função de panes ou de manutenção dos equipamentos utilizados na execução dos exames, bem como o reinício das atividades;

14.2. A eventual mudança do estabelecimento ou no horário de atendimento do Contratado deverá ser imediatamente comunicada ao Fundo Municipal de Saúde que analisará a conveniência em manter os serviços no novo endereço, podendo rever todas as condições exigidas ou até mesmo rescindir, se entender conveniente.

## **15. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

15.1. O prazo de vigência da Contratação será para partir da homologação, assinatura da ata de registro de preços e emissão da Nota de Empenho. O prazo de vigência da ata é de 12 (doze) meses.



15.2. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da empresa **CONTRATADA**, bem como das necessidades da **CONTRATANTE**, as partes poderão fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o artigo 65, § 1º da lei 8.666 de 1993, nos valores limites do contrato durante o período de sua vigência, incluindo eventuais prorrogações de prazos, mediante justificativa aprovada pela Secretária Municipal de Saúde;

15.3. No que tange ao aditivo de prazo contratual, com antecedência mínima de 90 (Noventa) dias da data do término do contrato, se for do interesse das partes a prorrogação do contrato, o **CONTRATANTE** vistoriará as instalações da **CONTRATADA** para verificar se persistem as mesmas condições comprovadas por ocasião da assinatura deste instrumento;

15.4. Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operacional da **CONTRATADA** poderá ensejar a não prorrogação do contrato, a revisão das condições estipuladas ou a rescisão;

## 16. DO PAGAMENTO

16.1. Contraprestação mensal, a medida do consumo.

16.2. No prazo de 30 (trinta), será procedido o pagamento, contados a partir da emissão da nota fiscal, devidamente atestada, a qual conterá o endereço, o CNPJ, os dados bancários da empresa, a descrição clara do objeto, valor em moeda corrente nacional que deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- b) Cartão de CNPJ;
- c) Certidão negativa de Débito Federal;
- d) Certidão do FGTS;
- e) Certidão Estadual;
- f) Certidão Municipal;
- g) Danfe's;

16.3. Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) de Serviços/ Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à contratada, e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras;

16.4. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal (is) de Serviços/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública;

16.5. Os preços estabelecidos serão fixos.

## 17. DAS SANÇÕES

17.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa.

Pelo atraso injustificado na execução:

- a) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);
- b) Pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- c) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;
- d) Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida;

O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens (a), (b) (c) e (d), será o valor inicial do Contrato;

17.2. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Carmo/RJ.

## 18. CONDIÇÕES FINAIS

18.1. Fica assegurado ao contratante, mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente contratação ou revogar no todo ou em parte.

18.2. Cabe ao requisitante, o direito de recusar o serviço que não corresponder aos critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

18.3. Para o processamento desta licitação, processado sob o sistema (**Registro de Preços**), observados os alinhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

18.4. Os casos omissos relativos à relação contratual serão resolvidos conforme os preceitos de direito privado, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria dos contratos e demais legislação pertinente à matéria.

18.5. A **CONTRATADA** terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.6. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

Carmo/RJ, 14 de Janeiro de 2021.



**Renata Carla Ferreira Ribeiro**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Portaria 004/2021